

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Processos nºs: AA.900.1.013547/20-16 e AA.900.1.014347/20-17

1. **REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Organização de Sociedade Civil – Termo de Fomento.
2. **BASE LEGAL:** Art. 29, Art. 30, inc. VI e Art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11, incisos IV e V e Art. 16, §1º do Decreto Estadual nº 17.083/2017.
3. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Esperantina, CNPJ nº 12.175.584/0001-15
4. **ENDEREÇO:** Rua Patriotino Lages, nº 463, bairro Centro, Esperantina – PI, CEP nº 64180-000
5. **OBJETO PROPOSTO:** Termo de Fomento entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Esperantina, para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar para aquisição de materiais de consumo.
6. **PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO:** Pessoas com deficiências física, intelectual e/ou múltiplas e seus familiares assistidos pela APAE de Esperantina.
7. **VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
8. **PERÍODO:** Exercício de 2021.
9. **TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento, de acordo com o disposto no Art. 2º, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.
10. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à Dispensa de Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigos 29 e 30, inciso VI bem como no Decreto Estadual nº 17.083/2017, em seu artigo 11, incisos IV e V;

Considerando a PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 391, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Esperantina;

Considerando que a APAE de Esperantina é a única organização instalada neste Município que trabalha com atendimento de pessoas com deficiências física, intelectual e/ou múltipla;

Considerando que a APAE de Esperantina é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins

lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a APAE de Esperantina, foi fundada em 17 de agosto de 1990, e vem desenvolvendo atividades de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde;

Considerando que o Termo de Fomento possibilitará repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar para aquisição de materiais de consumo;

Baseando-se na Lei nº 13.019/2014 em seus artigos 29 e 30, inciso VI, que respalda que a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ESPERANTINA** se encontra capacitada e habilitada para execução do presente objeto proposto COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, levando-se em consideração também a importância dos vínculos adquiridos ente usuários, comunidade, família e instituição dentro da região a que pertencem, no caso o município onde a mesma se encontra.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifos nossos) (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifos nossos) (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando ainda que o recurso se trata de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) direcionada à Instituição APAE de Esperantina de autoria do Senador Ciro Nogueira.

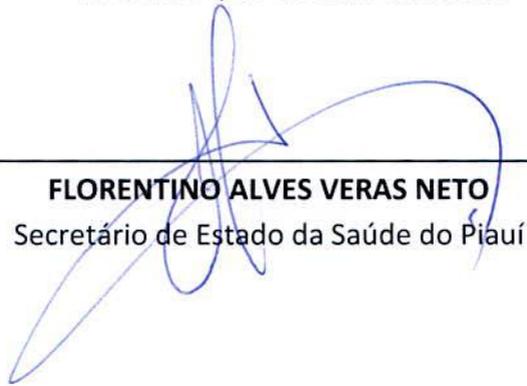


Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quais quer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, **autoriza-se a celebração de parceria através de Termo de Fomento**, entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Esperantina, CNPJ nº 12.175.584/0001-15. Assim, **declara-se, sob as penas da lei, a Dispensa da realização de chamamento público para a aludida celebração de parceria.**

Determino a publicação da presente Justificativa no sítio oficial da SESAPI, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, conforme previsto no art. 32, § 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014 e art. 16, § 1º e §2º do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Teresina-PI, 25 de maio de 2021.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí